



## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **Resumo do Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco Compras.**

#### **IMPORTANTE: LEIA ESTE SUMÁRIO COM ATENÇÃO**

Este sumário representa um resumo das principais informações sobre as quais a Empresa, o Associado e o Representante devem ter conhecimento no momento da utilização do Cartão de Crédito Bradesco Compras.

Além deste Sumário, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco Compras (“Regulamento”) para que a Empresa, o Associado e o Representante tenham conhecimento de seus direitos e de suas obrigações.

Para o melhor entendimento deste sumário, os termos e expressões, quando utilizados no plural ou no singular, iniciados em letra maiúscula e negrito, terão os significados atribuídos no Regulamento.

#### **1. Conceito e Características do Cartão:**

O Cartão de Crédito Bradesco Compras (Cartão) é emitido e administrado pelo Banco Bradesco S.A. (“Emissor”). O Cartão permite ao seu Associado, durante o prazo de vigência descrito na frente do Cartão, adquirir bens, produtos e serviços, no Brasil ou no exterior, nos estabelecimentos comerciais credenciados às marcas Visa, Elo, Mastercard ou American Express (“Bandeiras”), necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais. A responsabilidade pelo pagamento das Despesas realizadas pelos Associados com o Cartão é da Empresa.

O Cartão possui algumas variações de uso, de acordo com a necessidade de cada Empresa. Existem versões específicas para uso de compras de insumos e produtos em geral, para uso em condomínios, pagamento de taxi, e-commerce, etc...

O Cartão pode ser oferecido nas versões física (com uso do plástico) ou virtual.

A versão virtual do Cartão permite a emissão de cartões virtuais (VCNs) de forma *on-line*, com a inclusão de parâmetros específicos de uso, validade e aceitação.

#### **2. Saque:**

Se disponível à época, algumas modalidades do Cartão possibilitam efetuar saques por meio da

Rede de Autoatendimento Bradesco disponível em todo Brasil.

### **3. Limite de Crédito:**

Cada Cartão possuirá o seu próprio limite de crédito para a realização de compras à vista e parcelada (desde que disponibilizado pelo Emissor).

Na modalidade Condomínio, dentro desse limite, é atribuído um percentual para a realização de saques emergenciais em moeda corrente nacional.

O limite de crédito será comprometido pelo valor total da compra, seja ela parcelada ou não, ou do saque, e será restabelecido proporcionalmente à medida que forem feitos os pagamentos. O limite de crédito poderá ser consultado na Central de Atendimento Empresarial, na Fatura, nas Agências do Banco Bradesco S.A. e através do Bradesco Net Empresa, no **Site**. O limite de crédito poderá ser alterado pelo Emissor, mediante comunicação à Empresa.

O Emissor atribuirá à Empresa um limite de crédito global conforme política de crédito adotada para os Cartões Bradesco, sendo esse limite distribuído a cada cartão emitido sob sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela Empresa/Representante, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.

### **4. Os Principais Direitos dos Associados e da Empresa são:**

- Realizar o pagamento parcelado das Despesas, desde que admitido pela legislação em vigor e disponibilizado pelo Emissor;
- Receber a Fatura contendo o descritivo das Despesas realizadas com o Cartão;
- Contestar Despesas não reconhecidas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento da Fatura;
- Efetuar a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado na Fatura antes do seu vencimento;
- Utilizar a Central de Atendimento Empresarial para acesso a alguns serviços e esclarecer dúvidas;
- Cancelar o Cartão a qualquer momento, inclusive imotivadamente;
- Ser reembolsado da Tarifa de Anuidade do Cartão cancelado de forma proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo;
- Solicitar segunda via de documentos mediante o pagamento da tarifa de serviços estipulada pelo Emissor;

- Entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial ou com a agência do Banco Bradesco S.A. onde possui conta, na hipótese de haver qualquer dúvida em relação à Fatura, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos; e

**5. Ser comunicado previamente a respeito de eventuais alterações no Regulamento, podendo exercer o direito de cancelamento do Cartão caso não concorde com as alterações propostas. As Principais Obrigações do Associado e da Empresa são:**

- Manter a guarda segura do Cartão e da senha;
- Não manter a senha junto com o Cartão;
- Conferir os dados do Cartão e imediatamente lançar sua assinatura no verso;
- Não revelar a senha do Cartão a terceiros;
- Não emprestar o Cartão para terceiros;
- Não exceder o limite de crédito do Cartão;
- Comunicar imediatamente ao Emissor no caso de perda, extravio, roubo, furto, suspeitas de fraude do Cartão e outras causas fortuitas;
- Não receber o Cartão e/ou senha se o envelope que o contenha estiver violado, devendo comunicar o ocorrido imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento Empresarial;
- Manter os dados cadastrais atualizados;
- Efetuar o pagamento das tarifas, dos tributos e dos encargos incidentes nos serviços utilizados;
- Responder por todas as Despesas efetuadas pelo(s) Associado(s) e terceiros, quando autorizados pelo Associado em descumprimento do disposto no Regulamento;
- Cumprir com todas as obrigações sobre a utilização do Cartão;
- Pagar integralmente a Fatura do Cartão na data de seu vencimento;
- Acompanhar o limite de crédito do seu Cartão;
- Caso não tenha recebido a Fatura até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do Cartão for por meio de Cobrança Bancária, deverá (I) ligar na Central de Atendimento Empresarial, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do **Site** onde mantém conta; ou (II) acessar o Bradesco Net Empresa no Site, selecionar o ícone “Cartões”, opção Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto; ou (III) efetuar pagamento avulso nas agências do Banco Bradesco S.A; e

- respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil, para a realização de despesas em moeda estrangeira.

## **6. Tarifas, Taxas, Multas, Mora e Tributos:**

Para cada Cartão emitido, a Empresa pagará uma Tarifa de Anuidade a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do Cartão. O Emissor poderá deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas do Cartão para a Empresa, de acordo com a sua política interna em vigor. Além da Tarifa de Anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas pelo Emissor de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes. A cada alteração do valor das tarifas, a Empresa será comunicada com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, mediante mensagem inserida na Fatura, inclusão do novo valor no “**Quadro de Tarifas das agências do Banco Bradesco S.A** e no **Site, e**, ainda, por meio da Central de Atendimento Empresarial.

Lembramos que o não pagamento da Fatura na data de seu vencimento será considerado em mora, e o débito ficará sujeito aos juros e encargos financeiros capitalizados mensalmente, conforme abaixo descritos, além das seguintes penalidades e tributo:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item “Encargos por Atraso” da Fatura. ;**
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- f) O bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento, tanto do Cartão em atraso quanto dos demais de responsabilidade da Empresa;
- g) Ação de cobrança;
- h) O registro do nome da Empresa nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

## **7. Situações que podem ocasionar o Bloqueio, a Suspensão de Uso e o Cancelamento do Cartão:**

- Irregularidades apresentadas na utilização do Cartão quando da realização de Despesas em moeda estrangeira de forma diversa da declarada;
- Utilizações que possam caracterizar investimentos, importações ou fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;

- Solicitação de renegociação de dívida do saldo devedor por mais de 02 (duas) vezes consecutivas;
- Descumprimento de qualquer das disposições do Regulamento, bem como da legislação em vigor;
- Registro do nome da Empresa em qualquer serviço de proteção ao crédito;
- Não pagamento de débitos perante o Emissor nas respectivas datas de vencimento;
- Utilização do Cartão por qualquer pessoa que não seja o Associado;
- Se não houver o pagamento da Fatura de gastos de qualquer Associado;
- Utilização do Cartão em estabelecimento comercial de propriedade da Empresa;
- Utilização do Cartão como meio de pagamento em jogos de azar, pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não liquidados, da Empresa /Associado ou de terceiros;
- Ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal;
- Indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão;
- Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor; e
- Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor.

#### **8. Hipóteses de Cancelamento do Cartão:**

- O Cartão poderá ser cancelado imotivadamente, tanto pela Empresa quanto pelo Emissor, mediante comunicação prévia;
- A inobservância dos termos e das condições previstas no Regulamento, bem como da legislação em vigor.

#### **9. Efeitos do Cancelamento do Cartão:**

- O cancelamento do Cartão acarretará na impossibilidade de sua utilização, podendo, inclusive, ocasionar a sua retenção nos estabelecimentos e o cancelamento de eventuais

serviços e benefícios;

- Os Cartões cancelados deverão ser destruídos pela Empresa/Associado de forma a inutilizá-lo para uso;
- Os benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa/Associado serão extintos;
- O vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa;
- O ato do cancelamento não extingue as obrigações existentes entre o Emissor e a Empresa, que serão extintas somente após a sua liquidação (cumprimento).

#### **10. Demais Informações:**

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento. O Regulamento completo e demais informações, como os telefones e horário da Central de Atendimento Empresarial, constam na sequência deste documento. O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia à Empresa. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio.

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BRADESCO COMPRAS.

O Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestador de serviços, e as **Empresas/Associados** que se vincularem ao sistema de Cartões Bradesco Compras, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste regulamento (“Regulamento”), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam, mutuamente, a cumprir e respeitar o que segue.

**A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após o Representante ter lido e concordado com todos os termos deste Regulamento: (I) assinatura da Proposta de Emissão do Cartão; (II) desbloqueio do Cartão; ou (III) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do Representante.**

### Atualização dos Dados Cadastrais

A Empresa/Associado deverá manter atualizados os seus dados de cadastro, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio do Central de Atendimento à Empresa. A Empresa se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

### Capítulo 1 – Definições

1. **Emissor:** é o Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, que emite os cartões de crédito empresariais e administra e financia as respectivas operações efetuadas pela **Empresa/Associados**.
2. **Empresa:** é a pessoa jurídica, signatária da proposta/contrato para obtenção dos Cartões Bradesco Compras, qualificada e cadastrada no **Emissor**.
3. **Associado:** é a pessoa física, empregado indicado pela **Empresa**, a quem é emitido um Cartão Bradesco Compras, e que ao assinar e dele fizer uso estará aceitando os termos e as condições deste **Regulamento**.
4. **Estabelecimento:** é a pessoa jurídica que mantém vínculo comercial com o **Emissor**, especificamente em função do uso **Cartão**, que presta serviços ou no gerenciamento de despesas corporativas nesse segmento.
5. **Cartão:** é a denominação utilizada neste Regulamento para o Cartão de Crédito Bradesco Compras, sendo um instrumento de pagamento que poderá ser disponibilizado por meio físico e/ou virtual aos Associados mediante autorização e sob a responsabilidade da **Empresa**, contendo as características descritas no Capítulo 3, conforme a respectiva modalidade.



6. **Fatura:** é o documento em que são apresentados, mensalmente: (i) **Despesas** e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) valor do pagamento mínimo, (vi) vencimento, (vii) taxa máxima de juros remuneratórios para o próximo período, (viii) taxa de juros máxima do período, (ix) encargos de mora, (x) tributos, (xi) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xii) telefone da Central de Atendimento Empresarial e (xiii) outras informações que o **Emissor** eventualmente julgue necessárias.
7. **Extrato Gerencial:** refere-se ao arquivo eletrônico com os dados detalhados das **Despesas** contendo as informações financeiras, os dados das **Despesas** e os **Dados Gerenciais**;
8. **Cobrança Bancária:** meio a ser utilizado pela **Empresa** para o pagamento de suas **Despesas** por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar pelo pagamento por meio de débito automático.
9. **Representante:** empregado(s) autorizado(s) pela **Empresa**, na qualidade de preposto e contato empresarial, para tratar de assuntos relacionados com o presente **Regulamento**, em especial para solicitar e receber o(s) **Cartão(ões)**, providenciar seu(s) cancelamento(s) e receber a(s) sua(s) segunda(s) via(s).
10. **Despesas:** são os valores lançados na **Fatura** do **Cartão** relativos à aquisição de bens, serviços e saques emergenciais efetuados com o **Cartão**, quando esta função estiver disponível, bem como os valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos, e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.
11. **Bin:** são os seis primeiros dígitos do **Cartão**, que permitem a identificação do seu **Emissor**, da **Bandeira** em que foi emitido e da função (crédito e/ou débito) do **Cartão**.
12. **Porta-Cartão:** é o objeto que capeia o **Cartão** dos **Associados** com deficiência visual, possuindo informações relativas ao **Bin**, número, data de validade, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em braille, alto-relevo e letras ampliadas.
13. **Bandeira:** é a Pessoa Jurídica instituidora do arranjo de pagamento, como por exemplo, Visa, Mastercard, Elo e American Express, responsável pela organização e normas operacionais relacionadas aos respectivos arranjos.
14. **Site:** é o endereço eletrônico [banco.bradesco](http://banco.bradesco), onde a **Empresa** poderá obter informações do **Cartão**, tais como, porém não se limitando, valores de tarifas, descrição de serviços e benefícios, solicitar determinados serviços.
15. **Bradesco Net Empresa:** ferramenta eletrônica que facilita o gerenciamento de cartões Empresariais, com consulta de extratos, limite de compras e retiradas, visualização de senha, desbloqueio de cartões novos e atualização cadastral.

## Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Respectiva Senha

1. Na versão física, a Empresa e o Associado deverão rejeitar o recebimento do Cartão ou da senha, se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao Emissor por intermédio da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite) ou das agências do Banco Bradesco S.A.

2. À Empresa ou ao Associado será entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

3. Os envelopes contendo o Cartão e a respectiva senha poderão ser encaminhados, pelo Emissor, ao endereço da Empresa ou do Associado, conforme acordado entre a Empresa e o Emissor, na solicitação do Cartão. Sendo entregue à Empresa, caberá a esta zelar pela guarda do envelope e entregá-lo ao respectivo Associado, respondendo pelos eventuais danos causados ao Associado e/ou a Emissor em decorrência da inobservância de tal condição.

4. Na versão virtual do Cartão, o envio do número e dos dados do Cartão será realizado de forma eletrônica e aos cuidados do Representante da Empresa, podendo conter em algumas versões o número do Cartão, a validade e o código de segurança, intransferível e confidencial, não podendo ser revelado a quem quer que seja, nem exposto em local a que terceiros tenham acesso, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para a realização das Despesas.

5. A senha do Cartão também poderá ser consultada por meio do Bradesco Net Empresa pelo Associado, Empresa ou Representante, a critério da Empresa.

## Capítulo 3 – Características dos Cartões

1. Cada modalidade de Cartão obedecerá, ainda, a outras características próprias, descritas no Site, a que a Empresa poderá ter acesso no ato da contratação/solicitação do Cartão e que serão encaminhadas junto com o Cartão.

2. A versão virtual do Cartão permite o gerenciamento de gastos por meio de uma plataforma web (internet), onde poderão ser criados à critério da Empresa e desde que aprovado pelo Emissor, os cartões virtuais ou VCNs (*virtual card numbers*) de forma on-line, com inclusão de parâmetros específicos de uso (limite, validade, ramo de atividade, entre outros) permitindo uma completa gestão de gastos corporativos.

**3. APENAS A MODALIDADE CONDOMÍNIO DO CARTÃO POSSIBILITA A EFETIVAÇÃO DE SAQUES EMERGENCIAIS.**

4. Os Cartões emitidos com a inscrição “válido somente no Brasil” são de uso exclusivo no território nacional.

5. O **Porta-Cartão** apresenta no anverso as informações relativas ao **Bin**, número do **Cartão**, data de validade do **Cartão**, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em braile, alto-relevo e letras ampliadas.

#### **Capítulo 4 – Tarifas**

1. A Empresa pagará, a cada período de 12 (doze) meses, e por cada Cartão, tarifa de anuidade vigente à época, a contar do mês de emissão do Cartão, podendo o respectivo valor ser parcelado ou em valor único.
2. A Empresa poderá arcar, ainda, com uma tarifa específica de implementação e soluções que queira utilizar, conforme previamente negociado com o Emissor.
3. É facultado ao Emissor, a seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento, este será feito mediante comunicação prévia à Empresa com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante mensagem inserida na Fatura do Cartão, inclusão do novo valor no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco S.A. e no Site, e, ainda, por meio da Central de Atendimento Empresarial.

#### **Capítulo 5 – Responsabilidade da Empresa/Associado**

1. O **Associado** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **Cartão** deverá possuí-lo:
  - a) ciente de que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo do Associado; e
  - b) até que o **Emissor** solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.
2. O **Associado** ao receber o **Cartão** na versão física deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o **Cartão** poderá não ser aceito.
3. Na aquisição de bens ou serviços, o **Associado** deverá:
  - a) apresentar o **Cartão** aos estabelecimentos e, se solicitado, um documento oficial de identificação, ou passaporte, neste último caso quando a **Despesa** for efetuada no exterior;
  - b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à compra e aquisição de bens e serviços; e
  - c) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha, se o **Cartão** possuir microchip e se exigido pelos estabelecimentos.
4. A **Empresa** será responsável por todas as **Despesas** constantes na **Fatura** referentes

ao **Cartão**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **Associado**, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

## **Capítulo 6 – Limite de Crédito**

1. O Emissor atribuirá à Empresa um limite de crédito global conforme sua política de crédito, sendo esse limite distribuído a cada cartão emitido sob sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela Empresa/Representante, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.

2. O Emissor atribuirá um limite de crédito para uso que será informado na Fatura, no Site e na Central de Atendimento Empresarial, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme política de crédito do Emissor.

2.1. O Emissor poderá aumentar o limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado à Empresa/Representante por meio da Fatura ou Central de Atendimento. A Empresa/Representante terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio da Central de Atendimento Empresarial, a qualquer momento.

3. Na hipótese de redução de limite, a Empresa/Representante será comunicada previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil da Empresa sendo a Empresa/Representante comunicada até o momento da referida redução.

4. O **Emissor** poderá disponibilizar limites diferenciados para um mesmo **Cartão**, tais como limites para compras e saques emergenciais em moeda corrente nacional e limites para compras e saques emergenciais em dólar norte-americano, observado o disposto no item 1, acima.

5. O limite para compra e saque será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo **Associado** (saques e compras à vista ou parceladas), cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados.

6. A **Empresa** poderá pleitear a revisão de seus limites por meio da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite), estando sujeito às exigências do **Emissor** para concessão do crédito.

7. O **Emissor** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **Cartão**, conforme critérios próprios de análise.

## **Capítulo 7 – Uso do Cartão**

1. O **Associado** poderá realizar operações em equipamento eletrônico ou manual, em estabelecimentos comerciais credenciados à **Bandeira do Cartão**, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que

caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando a **Empresa** por todos os encargos dela decorrentes, de acordo com cada modalidade do **Cartão**.

**2. É vedada a utilização do Cartão para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações ou fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.**

3. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento comercial em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Associado** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

4. A **Empresa/Associado** reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor**, o que impedirá a autorização da compra.

**5. O Cartão permite o pagamento de Despesas, inclusive, de serviços aos Estabelecimentos por meio de aplicativos para dispositivos móveis e/ou tecnologia similar por meio de “cartão não presente”.**

## **Capítulo 8 – Assinatura em Arquivo – Telemarketing**

1. A assinatura em arquivo é uma das formas que permitem ao **Associado** adquirir bens e serviços em estabelecimentos credenciados à **Bandeira** do **Cartão** por meio de telefone, internet e/ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade e os últimos três números (código de segurança) do **Cartão**, constantes no seu verso.

2. Em casos de troca de **Cartão** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **Associado** informar o novo número do **Cartão** e sua validade aos estabelecimentos fornecedores dos produtos/serviços com débitos programados, adquiridos por meio de telefone, internet e/ou outro meio eletrônico disponível.

## **Capítulo 9 – Cartão de uso Internacional**

1. O **Cartão** internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais no Brasil, em moeda corrente nacional e em moeda estrangeira, observados os termos deste **Regulamento** e a legislação vigente à época.

2. O valor das **Despesas** efetuadas com o **Cartão**, no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a **Despesa** tenha sido efetuada.

**3. A Empresa reconhece que o valor das Despesas em moeda estrangeira, constante da Fatura, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar norte-americano no Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais vigente na data da realização de cada gasto, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil.**

3.1. A **Empresa** poderá consultar a taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos da América com quatro casas decimais por meio da **Fatura**, no NetEmpresa, na Central de Atendimento a Clientes e por outros canais disponibilizados pelo **Emissor**.

3.2. O histórico das taxas de conversão do dólar dos Estados Unidos da América dos últimos 180 (cento e oitenta) dias estará disponível à **Empresa** no NetEmpresa, na Central de Atendimento a Clientes e por outros canais disponibilizados pelo **Emissor**.

**4. Todas as Despesas efetuadas em moedas estrangeiras, constantes da Fatura, após convertidas para moeda corrente brasileira, que não forem pagas até a data do vencimento ali indicada estarão sujeitas às mesmas condições aplicadas aos valores correspondentes a gastos feitos em moeda corrente brasileira, conforme item 1 do Capítulo 15.**

5. Em algumas regiões, poderá ser disponibilizada a conversão da moeda local para a moeda brasileira, usando o dólar dos Estados Unidos da América (conforme padrão do Banco Central do Brasil), com cotação do dia da compra.

**6. A Empresa/Associado fica ainda ciente de que:**

a) **deverá sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de Despesas em moeda estrangeira;**

b) **por exigência do Banco Central do Brasil, o Emissor fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo Associado no exterior; e**

c) **o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de Despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.**

## **Capítulo 10 – Saque de Numerário Emergencial no Brasil e no Exterior**

1. Na hipótese de o **Associado** desejar efetuar saques emergenciais, se esta função estiver disponível em seu Cartão, ou transferência no Brasil ou saques emergenciais no Exterior, se esta função estiver disponível em seu Cartão, poderá tomar conhecimento, pela Central de Atendimento Empresarial do **Emissor**, das taxas incidentes e do valor disponível, antes de realizar a operação.

2. Sobre os valores sacados em Território Nacional e/ou Estrangeiro incidirão, a partir da data do saque, os encargos sobre a operação.

3. Sobre cada saque emergencial efetuado com o Cartão, se disponível à época, incidirá uma tarifa correspondente, cujo valor poderá ser conhecido por intermédio da Central de Atendimento Empresarial.

## Capítulo 11 – Compras Parceladas

1. Poderá ser feito pagamento parcelado, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e se estiver disponibilizado pelo **Emissor**, sobre o qual incidirão encargos específicos a serem informados por meio de consulta da **Empresa/Associado** na Central de Atendimento Empresarial.

**2. O parcelamento poderá ser obtido por meio do Emissor (parcelado Emissor), se disponibilizado pelo Emissor à época da compra, sendo que nesta forma ocorrerá a incidência de encargos nas parcelas, cujos valores serão fixados pelo Emissor. As taxas de juros, os eventuais outros encargos e o número máximo de parcelas permitidas à época serão disponibilizados ao Associado por meio da Central de Atendimento Empresarial e/ou outro canal disponibilizado pelo Emissor; ou**

3. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), se por este disponibilizado à época da compra, sendo que nesta forma não incidirão encargos. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do respectivo estabelecimento comercial.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independentemente da forma eleita, o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total concedido para compras parceladas, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na **Fatura**. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para compras à vista e saque no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da **Fatura**.

## Capítulo 12 – Fatura

1. A **Empresa** reconhece que as **Despesas** lançadas na **Fatura** constituem dívida a ser liquidada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **Cartão**.

2. O **Emissor** enviará mensalmente, se existirem **Despesas**, para endereço físico ou eletrônico indicado pela **Empresa** a **Fatura** das **Despesas** feitas com os **Cartões** do(s) **Associado(s)**.

3. O **Emissor** disponibilizará à **Empresa**, quando for previamente acordado entre eles, arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no controle das **Despesas** realizadas com os **Cartões** dos **Associados**.

a) O arquivo mensal, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discriminará todas as transações realizadas com os **Cartões** dos **Associados**, sendo enviado antes da **Fatura**; e

- b) O arquivo diário, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discrimina todas as transações de saque.
4. Além dos arquivos eletrônicos, a **Empresa** poderá solicitar outros relatórios gerenciais, desde que previamente acordado com o **Emissor**.
5. Na hipótese de a **Empresa** não receber a **Fatura** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do **Cartão** for por meio de **Cobrança Bancária**, deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento:
- a) ligar na Central de Atendimento Empresarial, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do **Site** onde mantém conta;
- b) acessar o Site, digitar o ícone “Cartões”, opção Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto; ou**
- c) efetuar pagamento avulso nas agências do Banco Bradesco S.A.
6. O **Associado**, ao fazer uso do **Cartão**, reconhece que todas as transações por ele efetuadas, independentemente da sua natureza, serão de conhecimento da **Empresa**, haja vista esta ser a titular do **Cartão**.

### **Capítulo 13 – Questionamento da Fatura**

1. Havendo qualquer dúvida em relação a **Fatura**, a **Empresa** deverá entrar em contato, antes do vencimento das **Despesas**, com a Central de Atendimento Empresarial para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.
2. O **Emissor** compromete-se a corrigir de imediato a cobrança de importâncias questionadas pela **Empresa** em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do **Cartão**, desde que o comunicado ao **Emissor** ocorra em até 17 (dezesete) dias após a data de aquisição da mercadoria ou do serviço.
- 3. É garantido à Empresa o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pela Empresa a exatidão dos débitos.**
- 3.1. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade da Empresa, estes retornarão para a Fatura acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na letra “b” do item 1 do Capítulo 15 deste Regulamento.**

### **Capítulo 14 – Forma de Pagamento das Despesas Lançadas no Fatura**



1. A **Empresa** será a responsável pelo pagamento das **Despesas** efetuadas com todos os **Cartões** emitidos aos **Associados** por ela indicados.

2. A **Empresa Associada** deverá efetuar o pagamento na data de vencimento indicada das **Despesas** lançadas na **Fatura** mediante débito automático em conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A. ou por meio de **Cobrança Bancária**, conforme sua opção de escolha feita na Proposta de Adesão ao **Cartão**.

**3. A Empresa Associada poderá solicitar a alteração da forma de pagamento na Central de Atendimento Empresarial ou na sua agência do Banco Bradesco S.A**

4. A **Empresa Associada** ao aderir a este Regulamento e optar na Proposta de Adesão ao Cartão pelo pagamento das **Despesas** mediante débito automático em sua conta-corrente concorda e autoriza expressamente o Banco Bradesco S.A. a efetuar o débito das **Despesas** na conta corrente indicada, inclusive aquelas eventualmente vencidas, seja no valor total ou em valores parciais, no tempo e modo determinado neste Capítulo, inclusive sobre o valor do limite de crédito mantido na respectiva conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo **Empresa**.

5. Caso a **Empresa Associada** tenha optado pelo pagamento das **Despesas** por meio de débito automático na conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A. e se na data de pagamento do Cartão a conta corrente não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral para o pagamento das **Despesas** do **Cartão**, o sistema efetuará entre a data de vencimento da Fatura até 1 (um) dia útil antes do próximo vencimento (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta-corrente da **Empresa Associada** na seguinte forma:

Decorrido o Período de Busca e não sendo possível o atendimento da situação acima descrita, o respectivo pagamento das **Despesas** será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 15.

6. A liquidação do pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque ficará condicionada à sua compensação.

7. Antecipação de pagamento. A Empresa Associada poderá fazer a antecipação do pagamento total do valor lançado em sua Fatura antes do vencimento.

7.1. Para as operações com taxa prefixada, a Empresa Associada poderá liquidá-la, total ou parcialmente e, o cálculo do valor presente das parcelas utilizará a taxa de juros pactuada neste Regulamento, deixando de considerar o prazo a decorrer deste Regulamento.

7.2. Para solicitar a antecipação de pagamento, a **Empresa Associada** deverá, conforme a forma de pagamento de suas Despesas:

(a) cobrança bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do Banco Bradesco S.A. para efetuar o pagamento de forma avulsa; e

(b) débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da Central de Atendimento Empresarial.

8. O **Cartão** com pagamento por meio de débito automático terá os respectivos limites restabelecidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do débito, proporcionalmente ao valor debitado.

9. O **Cartão** com pagamento por meio de **Cobrança Bancária** terá os respectivos limites restabelecidos na seguinte forma:

a) pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A., nos caixas e nas máquinas de Autoatendimento (em dinheiro ou cheque emitido pelo Banco Bradesco S.A. da mesma praça) ou pelo Bradesco Net Empresa (clientes do Banco Bradesco): o restabelecimento do limite do respectivo **Cartão** ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil.

b) pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A. com cheques emitidos por este, de outras praças ou de outros bancos: o restabelecimento do limite do respectivo **Cartão** ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

c) pagamento efetuado em outras instituições financeiras: o restabelecimento do limite do **Cartão** ocorrerá depois de constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

10. Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

11. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o **Cartão**, hipótese em que a **Empresa** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial.

## **Capítulo 15 – Tributos**

**1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido ou alterado em razão das operações de crédito, de câmbio, no exterior ou em moeda estrangeira, de financiamento, de saques, e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”), correrá por conta da Empresa à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.**

**2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja a Empresa, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na Fatura.**

## Capítulo 16 – Mora

**1. Qualquer quantia devida pela Empresa, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:**

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período, conforme indicado no item “Encargos de Atraso” da Fatura;**
- b) multa de 2% (dois por cento);**
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;**
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;**
- e) o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento, tanto do Cartão em atraso quanto dos demais Cartões emitidos sob responsabilidade da Empresa;**
- f) ação de cobrança; e**
- g) o registro do nome do Associado Titular nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.**

**2. Na hipótese de a Empresa solicitar a renegociação de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério do Emissor cobrar taxa para tal realização (que poderá ser conhecida pela Empresa através da Central de Atendimento Empresarial), bem como poder ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio dos Cartões.**

## Capítulo 17 – Perda, Roubo, Furto, Extravio ou Fraude

**1. A Empresa/Associado deverá comunicar ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite), ou por meio das Agências do Banco Bradesco S.A., a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. À Empresa/Associado será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento, e ela deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.**

**1.1. Na hipótese de cancelamento do Cartão, pelos motivos acima descritos, a Empresa Associada receberá automaticamente outro número de Cartão e de código de segurança em seu endereço físico ou eletrônico indicado para correspondência, podendo ser cobrada tarifa de reemissão do número do Cartão, a ser lançada na fatura mensal.**

**1.2. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha,**

**pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado, que responderá pelas Despesas havidas.**

2. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo **Associado** deverá ser feita, imediatamente, ao serviço internacional de emergência da **Bandeira**. Deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.

3. A **Empresa/Associado**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **Cartão** por motivo de perda, roubo, furto, fraude ou extravio, receberá outro **Cartão** com numeração diferente no endereço indicado para correspondência.

**4. Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, a Empresa/Associado permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu Cartão.**

**5. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, o Emissor contatará o Associado para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do Cartão, até que sejam concluídas as averiguações.**

## **Capítulo 18 – Central de Atendimento Empresarial**

1. O **Emissor** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por meio de sua Central de Atendimento Empresarial ou com auxílio de atendente, possibilitando à **Empresa/Associado** efetuar comunicações, solicitações e obter demais informações.

**1.1.** A **Empresa**, ao aderir a este **Regulamento**, autoriza a gravação telefônica de contato do seu **Representante** ou do **Associado** com o **Emissor**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. A **Empresa** obriga-se a informar ao **Emissor** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço, por meio da Central de Atendimento Empresarial, das agências do Banco Bradesco S.A. ou do **Site**, a fim de que possa receber regularmente sua **Fatura** e demais correspondências.

## **Capítulo 19 – Documentos**

1. A **Empresa** poderá solicitar ao **Emissor** segunda via de documentos (cópias de **Faturas**, de comprovantes de vendas, etc.), para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, a débito de sua **Fatura**, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

2. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e, desde já, a **Empresa/Associado** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.

## Capítulo 20 – Registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR) e Informações Cadastrais

1. O **Emissor**, neste ato, comunica à **Empresa** que:

a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) a **Empresa** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN ([ww.bcb.gov.br](http://ww.bcb.gov.br)) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Empresa**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Empresa**.

2. A **Empresa**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco Cartões e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome da **Empresa**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. A **Empresa**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

## Capítulo 21 – Cancelamento do Cartão

1. É facultado ao **Emissor** e à **Empresa** encerrar as relações contratuais, ainda que

imotivadamente, hipótese em que o **Emissor** cancelará o(s) **Cartão(ões)**.

1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa da **Empresa**, ele será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento Empresarial ou por carta protocolada ao **Emissor**.

1.2. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do **Emissor**, deverá o fato ser comunicado previamente à **Empresa**.

Em ocorrendo o cancelamento do **Cartão** por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo **Emissor** da **Empresa** a tarifa de anuidade, fica facultado à **Empresa** exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao **Emissor** o direito de compensar este valor com eventuais débitos não liquidados.

2. A **Empresa/Associado** se compromete a destruir totalmente os **Cartões** cancelados que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

3. Deixando a **Empresa** e/ou o **Associado** de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá o **Emissor** cancelar o **Cartão**, avisando a **Empresa** posteriormente, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos e em equipamentos para saque.

4. O **Emissor** poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o **Cartão**, se constar o não pagamento dos débitos perante o **Emissor**.

**5. É expressamente proibida e enseja o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:**

a) por qualquer pessoa que não seja o Associado;

b) em estabelecimento de propriedade da Empresa;

c) como meio de pagamento em jogos de azar;

d) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não liquidadas da Empresa ou de terceiros; e

e) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

**6. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:**

a) por ordem do Banco Central do Brasil;

b) por ordem do Poder Judiciário, ou

**c) quando constatada/o(s):**

**I) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;**

**II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;**

**III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;**

**IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;**

**V) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal; e**

**VI) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento e pela legislação vigente.**

**7. O cancelamento do Cartão acarretará:**

**a) a obrigação de a Empresa/Associado destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso; e**

**b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa e/ou do Associado;**

**c) vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa.**

**8. O Cartão na modalidade física poderá ser retido pelos estabelecimentos comerciais se, no momento da operação, constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.**

**9. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre a Empresa e o Emissor, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.**

## **Capítulo 22 – Medidas Judiciais**

**1. Tanto o Emissor quanto a Empresa se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.**

**2. Em Caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento**

**da multa prevista no item 1 do Capítulo 19, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.**

### **Capítulo 23 – Disposições Finais e Transitórias**

- 1. O Emissor** poderá introduzir alterações neste **Regulamento**, ampliar a utilidade do **Cartão** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, dando prévia ciência à **Empresa/Associado** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de comunicação efetiva e registro do novo regulamento no cartório. **Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela Empresa/Associado, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do Cartão. Na hipótese de a Empresa não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de retirada, solicitando o cancelamento do Cartão.**
2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.
3. Os termos do presente **Regulamento** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Emissor**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da **Empresa**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.
4. A Empresa declara que é a titular e/ou a beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como a Empresa tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo a Empresa manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Emissor.
5. Dados Pessoais: O Emissor declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, e do Aviso de Privacidade do Bradesco Cartões, disponível no Portal Bradesco Cartões PJ em [corporate.bradesco/portalcartoespj](http://corporate.bradesco/portalcartoespj).
6. As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados ou tratados por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.



## Capítulo 24 – Vigência

1. O **Cartão** terá sua validade gravada no próprio corpo quando da sua versão física e impressa e/ou indicada nos respectivos documentos encaminhados pelo **Emissor** quando da sua versão virtual, e o **Emissor** emitirá automaticamente outros **Cartões** de reposição ou de substituição à medida que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pela **Empresa**.
2. A renovação deste contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **Cartão**, salvo se a **Empresa** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 1 do Capítulo 24.
3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro e substituirá o Regulamento de Utilização dos Cartões Bradesco Empresarias registrado sob o n. ° 382.840, no livro B do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco,

Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco Cartões S.A.

## **Capítulo 25 – Foro**

1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da **Empresa** para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

Este **Regulamento** encontra-se registrado sob o nº411.749, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 07 de Março de 2022.

### **Banco Bradesco S.A.**

**SAC Alô Bradesco - 0800 704 8383**

**SAC Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099**

24 horas, 7 dias por semana.

**Ouvidoria - 0800 727 9933**

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022\***

Consulta de saldo, extrato e transações financeiras.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

\*Consulte os demais telefones no site [banco.bradesco](http://banco.bradesco) ou nas Agências Bradesco.

